



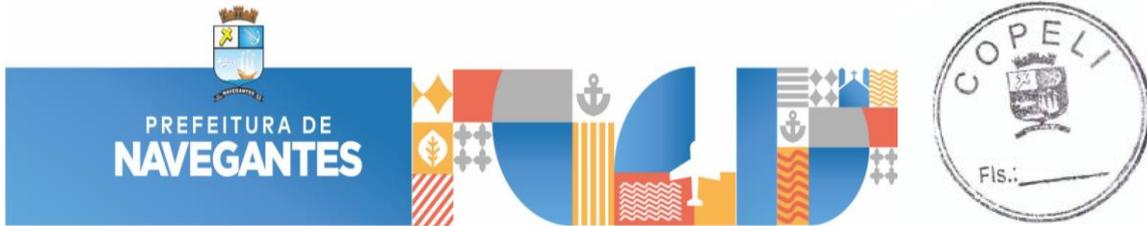
DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, DECRETO 10.024/2019, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, INCLUINDO COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM PONTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

ROBERTO M FERREIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023 PMN

DATA DE ABERTURA: **02/10/2023**

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA **02/10/2023 AS 13:30 HORAS**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14:00 HORAS DO DIA **02/10/2023**

Levar em consideração o Horário de Brasília.

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO, 100 – CENTRO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500.

Regência: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 056/09 com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, **Decreto 10.024/2019** e Decreto Municipal 119/2020.

Secretaria solicitante: **Secretaria Municipal de Obras**

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia **02/10/2023** Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Eletrônico, e será realizado em ato contínuo, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de conformidade com as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, INCLUINDO COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM PONTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

1.2 Valor total da contratação: R\$ 4.376.180,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e oitenta reais).

1.3 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Planilha Modelo Proposta (Anexo I);

Declaração de Habilitação (Anexo II);

Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);

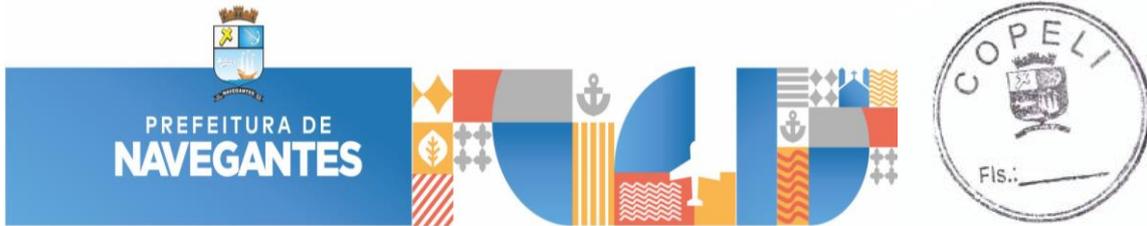
Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC (Anexo V);



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



Minuta da Ata (Anexo VI)
Minuta de Contrato (Anexo VII);
Termo de Referência - Descrição do Objeto (Anexo VIII);
Planilha de Composição De Preço (Anexo IX);
Relação de Itens (Anexo X).

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras. (<https://bnc.org.br/>)

2.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

2.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

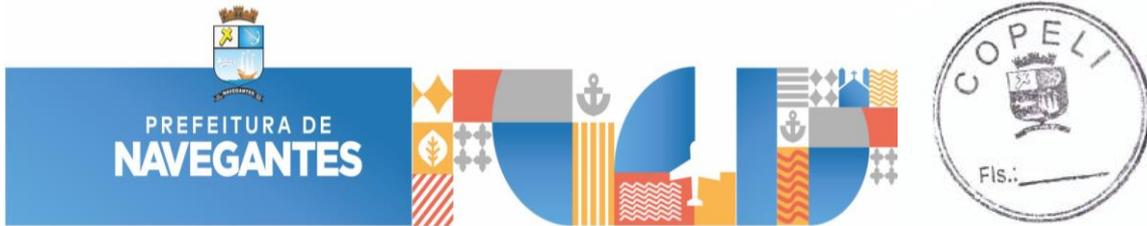
a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);

2.7 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, Anexo V.

2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.





2.9 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.10 Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.11 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto a inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.

2.12 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.13 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.14 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.15 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.16 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.17 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.17.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

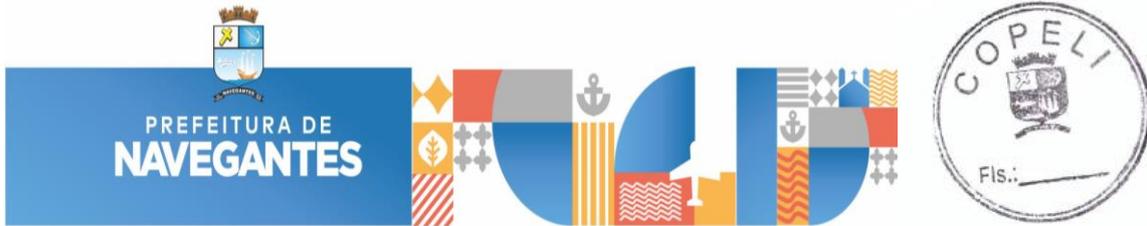
2.17.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.17.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.17.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.17.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).





2.18 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais/PR Fone/WhatsApp: (42) 3026 4550 – Ponta Grossa – PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

2.19 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.6 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>

3.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

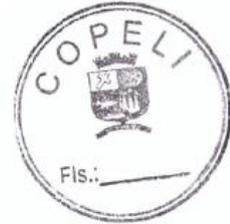
3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário

5.1.2 - Marca;

5.1.3 - Fabricante;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de





prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

5.8 A empresa licitante deverá apresentar, após declarada vencedora do certame, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO conforme Anexo IX do edital, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, junto a Plataforma BNC “ícone” de documentos complementares, solicitado pelo pregoeiro(a).

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

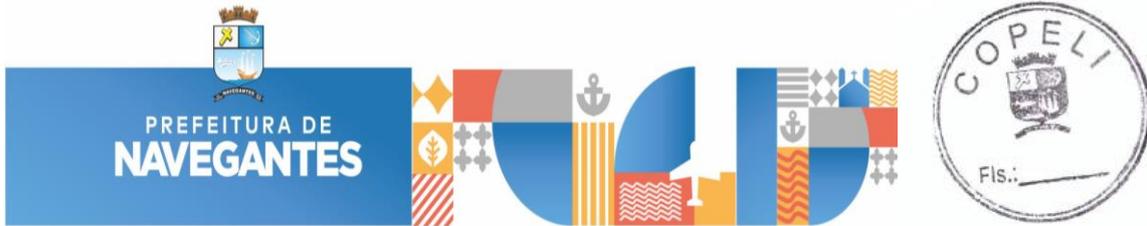
6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

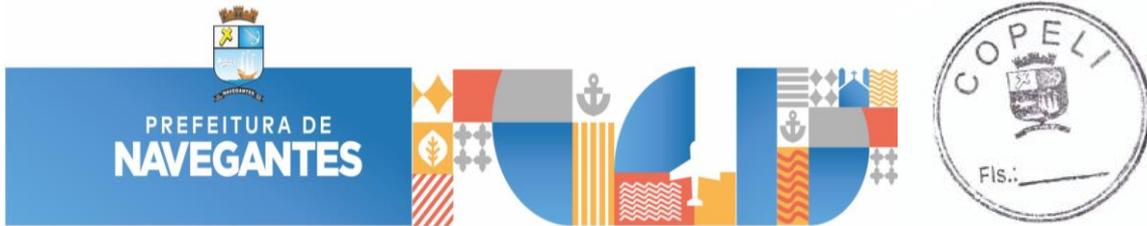
6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





6.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

6.27 Havendo eventual empate entre as propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas (*duas horas*), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





6.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.





7.7.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente deverá enviar eletronicamente os seguintes documentos de “HABILITAÇÃO”:

8.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo II) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação;

8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo III);

8.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

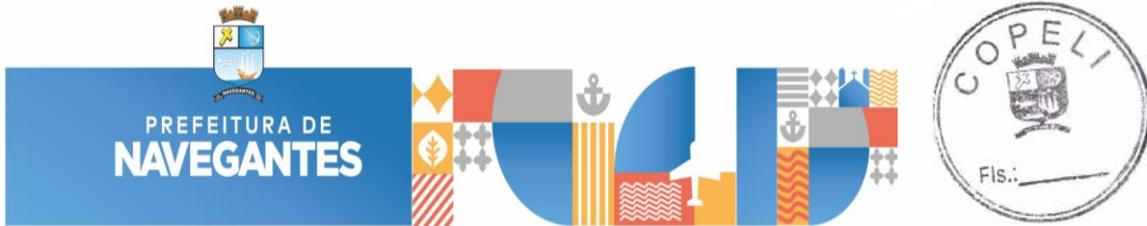
8.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

8.2 Habilitação Jurídica:

8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na íntegra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e,





no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

8.3 Regularidade Fiscal:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).

8.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/nformaNICertidao.asp?Tipo=1>

8.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

8.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao município da sede do licitante).

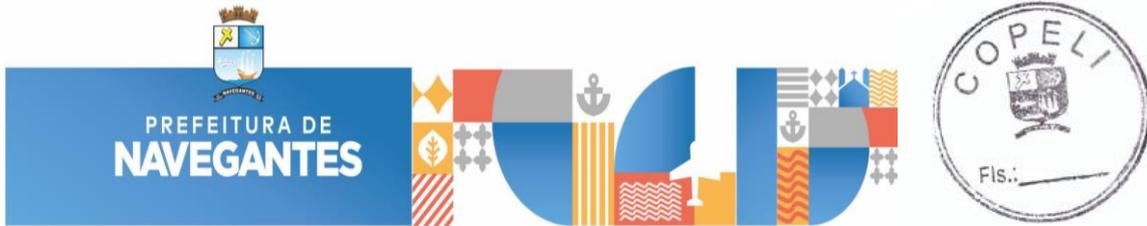
8.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

8.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

8.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
<http://www.tst.jus.br/certidao>





8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.4.2 Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.4.3 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.4 O Balanço Patrimonial pode ser atualizado por índices oficiais (índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.4.5 O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial.

8.4.5 Serão considerados aceitos como na forma de lei o balanço e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404./76 (sociedades anônimas):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

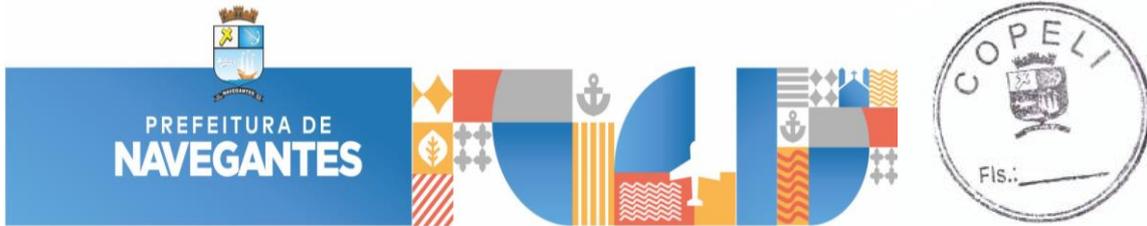
b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda).

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.4.6 As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

8.4.7 Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0 (Um). Para demonstração desse índice, deverá ser realizada a seguinte fórmula:





Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$

8.4.8 Demonstração de que dispõe de Índice de Grau de Endividamento (IEG) menor ou igual a 1,0 (Um). Para demonstração desse Índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

Grau de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,0$

Os índices estabelecidos para a avaliação da Liquidez Geral e Grau de Endividamento, são com base padrão da regra contábil para Balanços, e demonstram uma situação equilibrada da licitante.

8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da licitação.

8.5.1.1 Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa ou do Grupo Econômico participante do certame.

8.5.1.2 Para fins de atendimento ao item 8.5.1, será considerado o somatório dos quantitativos de atestados por serviço, consignados em atestados.

8.5.2 A empresa licitante deverá apresentar certidão de acervo técnico emitida junto ao respectivo conselho que comprove ter o responsável técnico executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.5.3 O local de destinação dos resíduos deverá possuir alvará de funcionamento e licenciamento ambiental.

8.5.4 A licitante deverá apresentar declaração se comprometendo em destinar os resíduos em local legalizado, sob pena de responder civil, criminal e administrativamente.

8.5.5 A licitante deverá apresentar declaração informando que conhece e respeitará a Lei n. 2.916/2014.

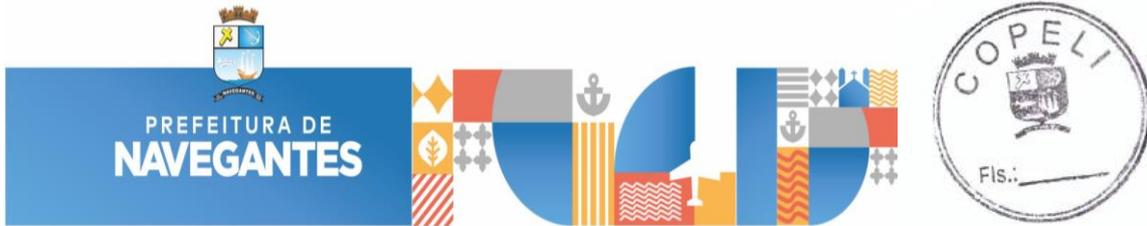
8.5.6 A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações, equipamentos e pessoal, além da indicação do responsável técnico pela execução e acompanhamento do objeto da licitação, sendo este, no mínimo, engenheiro civil, sanitarista, químico ou ambiental, devidamente registrado no CREA ou respectivo conselho.

8.5.6.1 O responsável técnico apresentado pelo licitante não pode ser contratado em período de experiência ou por prazo inferior ao cumprimento do prazo de execução dos serviços objeto deste edital, ficando a licitante, nessas condições, inabilitada.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



8.5.7 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.5.8 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.5.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Obs.: Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

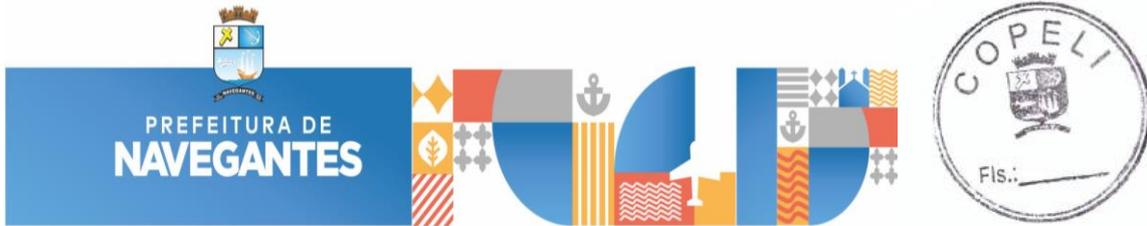
9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





9.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO DA VENCEDORA

10.1 A empresa vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação, conforme cadastrados na plataforma do sistema em até 72 horas úteis, ou seja 03 (três dias), após término da sessão no sistema eletrônico, para o departamento de Compras e Licitações

10.2 A documentação poderá ser entregue direto no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, ou enviada pelo correio para o endereço:

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023
RUA JOÃO EMILIO, Nº 100 – CENTRO - NAVEGANTES - SC
CEP 88.370-446**

10.3 O não cumprimento deste, acarretará na inabilitação da empresa vencedora.

10.4 O prazo se inicia após o término da sessão no sistema eletrônico e será comprovado através do carimbo postal, no caso de a documentação vir via correio.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, **pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também **pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O não fornecimento/entrega dos serviços devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/FORNECEDORA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

12.2 À CONTRATADA/FORNECEDORA, se recusar a fornecer/entregar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

12.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

12.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/FORNECEDORA as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5 À CONTRATADA/FORNECEDORA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

12.6 A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

12.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/FORNECEDORA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

12.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/FORNECEDORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

12.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/FORNECEDORA tiver direito sejam decorrente destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

12.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;





b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

12.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 A impugnação deverá ser realizada no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual será recebida, examinada e submetida à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

13.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC.**

13.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

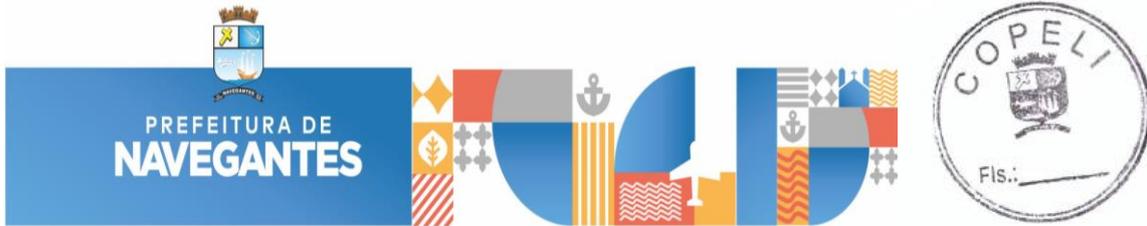
14. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O prazo para pagamento será efetuado da seguinte forma: em **30 (TRINTA)** dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

14.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS SERVIÇOS;

14.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;





14.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

14.5 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato;

14.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

14.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

14.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

14.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

14.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização de Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

14.11 Fica o município de Navegantes responsável em efetuar procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes, conforme estabelece o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, em consonância com a Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

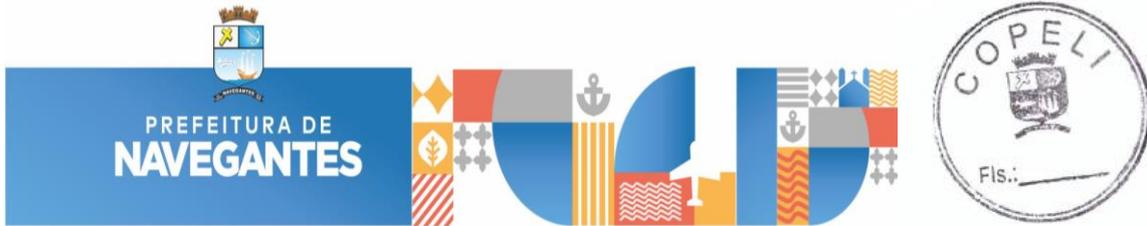
15. DO PRAZO CONTRATUAL, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

15.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento diretamente na Secretaria Municipal de Obras, ou em locais, situados no Município de Navegantes, que serão oportunamente informados pela secretaria solicitante.

15.3 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.





15.4 Após a prestação/execução dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura acompanhada por relatório dos serviços executados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;

15.5 Todos os serviços prestados/executados, deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital;

15.6 Todos os serviços prestados/executados, serão constantemente acompanhados, durante prestação/execução, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria e solicitante;

15.7 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão aceitos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais externos, na Nota Fiscal;

15.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.8.1 É permitida a subcontratação somente de caminhões e maquinários por ventura necessários à adequada prestação do serviço, bem como da balança para pesagem dos materiais.

15.8.1.1 Vale lembrar que a balança deverá estar disponível no local de destinação do serviço.

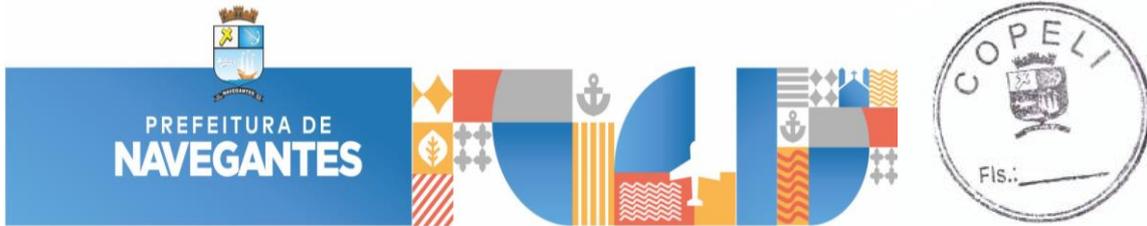
15.8.2 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação pela CONTRATANTE, em relação à documentação exigida no item 15.8.10.

15.8.3 Acaso seja autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades da subcontratada, o contrato firmado entre as partes e a documentação referente às condições de habilitação da subcontratada, as quais estão previstas no subitem 16.10.

15.8.4 Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo ou de forma incorreta, da documentação da subcontratada ou do item subcontratado pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

15.8.5 Durante o período da subcontratação, a subcontratada deverá manter vigente as condições iniciais de regularidade fiscal, previdenciária e técnica.





15.8.6 A substituição pela CONTRATADA da subcontratada, já anteriormente aprovada e autorizada, dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo as empresas substitutas apresentarem as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e anexos.

15.8.7 A CONTRATADA deverá incluir no contrato que vier a celebrar para eventual subcontratação, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

15.8.8 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os serviços, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

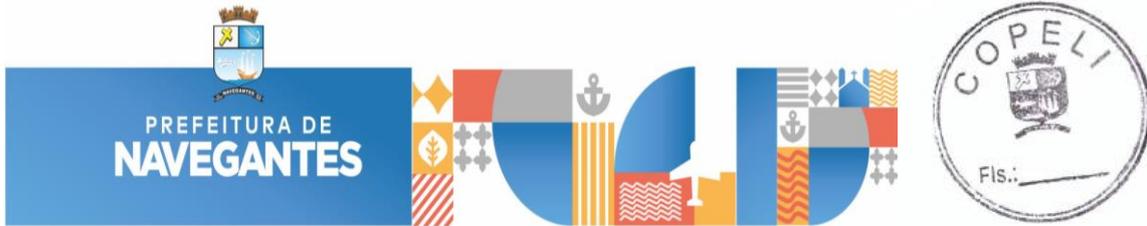
15.8.9 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do objeto deste edital, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

15.8.10 Da apresentação das documentações das subcontratadas:

15.8.10.2 Quando for pessoa jurídica:

- a) Contrato firmado entre a CONTRATADA e subcontratada;
- b) Carteira de habilitação do motorista, quando for o caso;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado, quando for o caso;
- d) Cópia do contrato social da empresa;
- e) Comprovação de que o funcionário integra o quadro permanente da subcontratada, que deverá ser feito mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais;





- h) Certidão negativa de débitos estaduais, da sede da subcontratada;
- i) Certidão negativa de débitos municipais da sede da subcontratada;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

15.8.10.2 Quando for pessoa física:

- a) Contrato firmado entre a CONTRATADA e subcontratada;
- b) Carteira de habilitação do motorista, quando for o caso;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado, quando for o caso;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais;
- f) Certidão negativa de débitos estaduais da sede da subcontratada;
- g) Certidão negativa de débitos municipais da sede da subcontratada.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

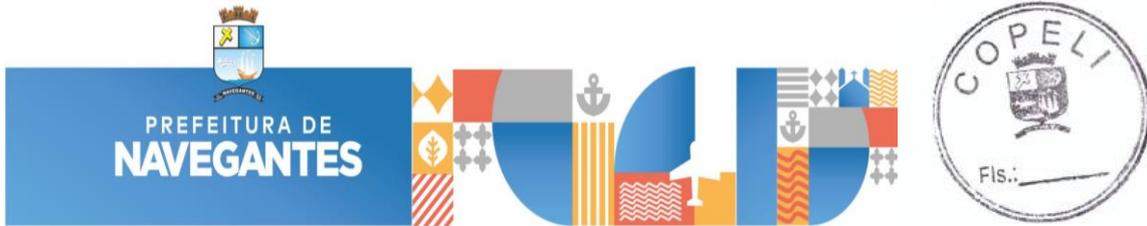
16.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço e contrato, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item.

16.2 O Departamento de Compras do Município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de desclassificação.

16.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras.

16.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.





16.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação/execução dos serviços.

17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8º, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1 Durante a vigência da Ata e do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

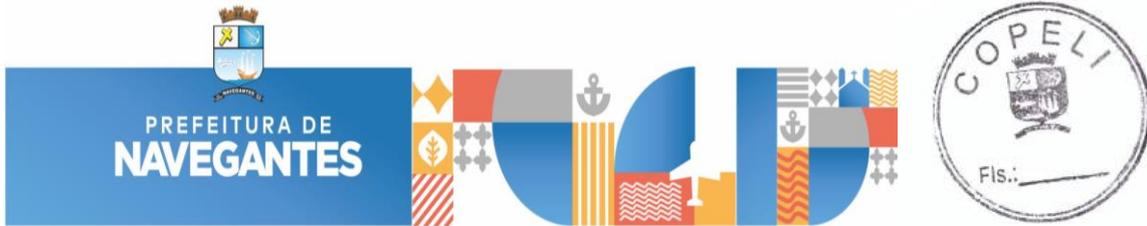
19.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

19.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:

- a) A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/PRESTADORA DE SERVIÇO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;





f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

19.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

20. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

20.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

20.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

20.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

20.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

21. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

21.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas

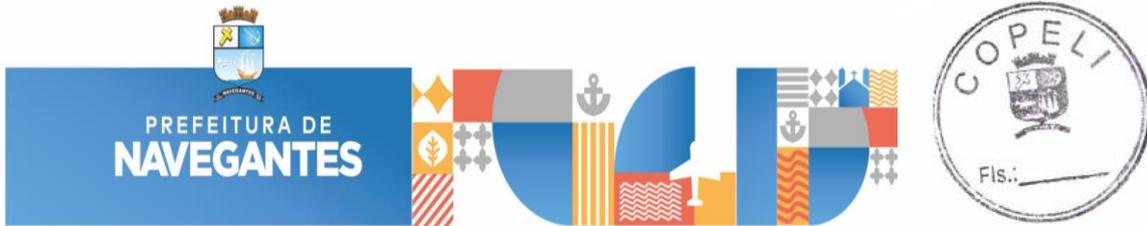
22. DA PUBLICAÇÃO

22.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao e no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público,





derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

23.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

23.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. *"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos."* De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

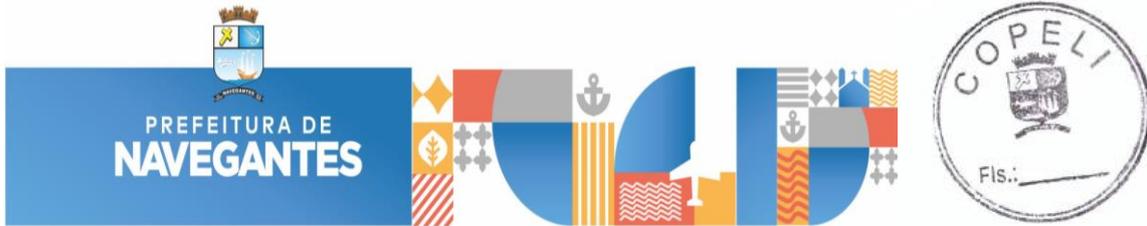
23.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes/SC;

23.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;





23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

23.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

23.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

23.12 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;

23.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

23.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br, carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou roseli.goncalves@navegantes.sc.gov.br por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h;

23.15 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na(s) Lei(s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

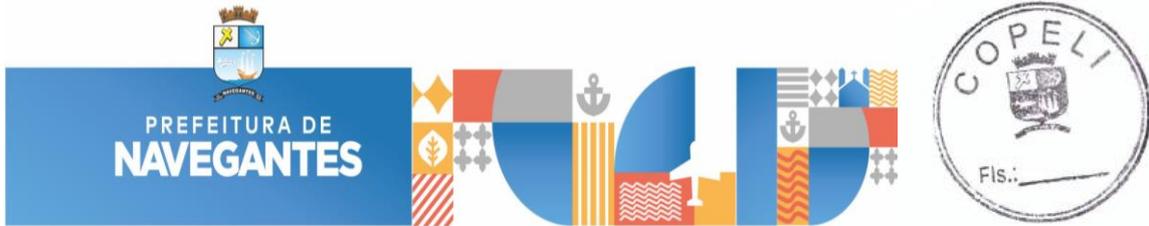
23.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;

23.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.

23.18 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

23.19 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;





23.20 Para o conhecimento público expede-se o presente Edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes e no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

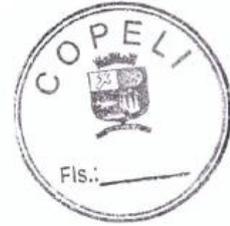
Navegantes, 19 de setembro de 2023

ROBERTO M FERREIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO I

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023 PMN

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, INCLUINDO COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM PONTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

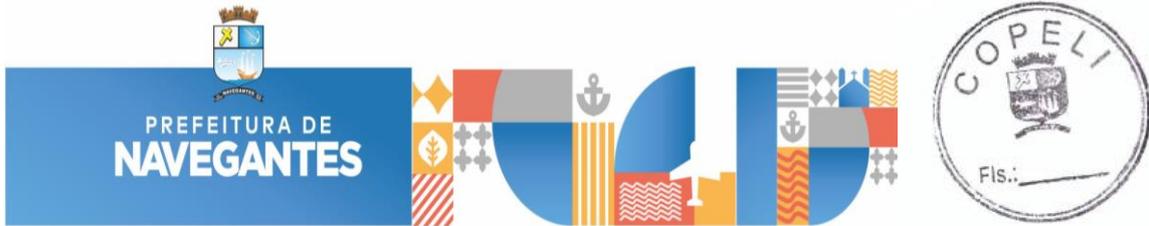
Item	Qty	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL EM R\$					

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



DADOS DO PROPONENTE
Nome:
Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ:
Telefone: E-mail:
VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):
PRAZO PARA ENTREGA:
GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: Mínima de 01 (um) ano.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
LOCAL PARA ENTREGA:
LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

LOCAL/DATA _____

Agência Bancaria nº _____

Banco: _____

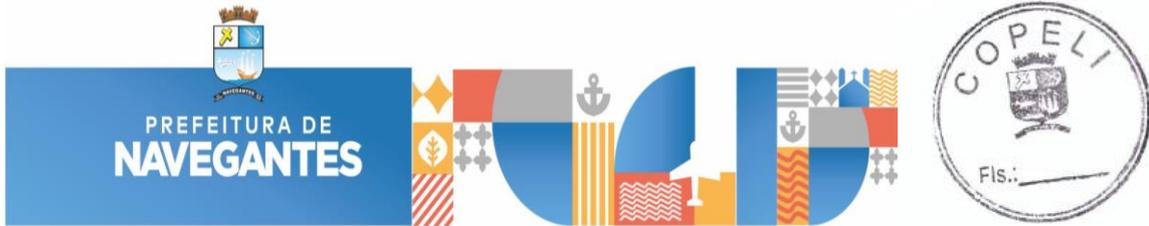
Conta-Corrente nº _____

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO II

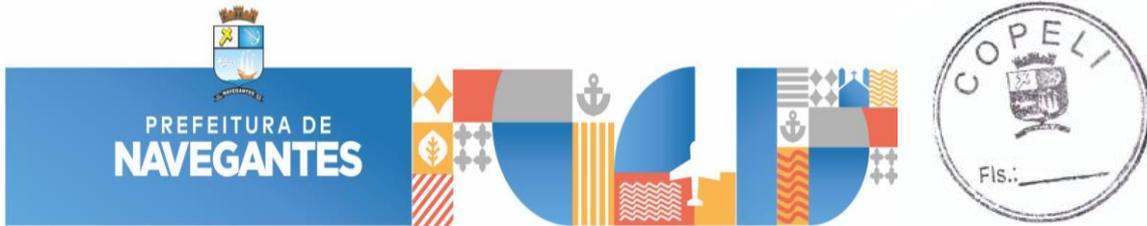
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre
plenamente os requisitos d'ó item 8 do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade
fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores..

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de
_____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

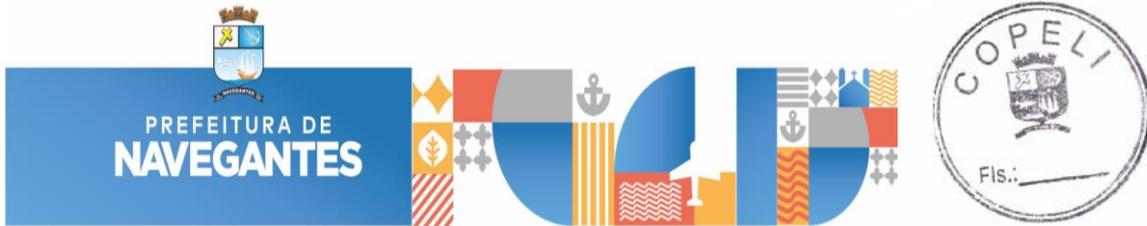
Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ sr(a).
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

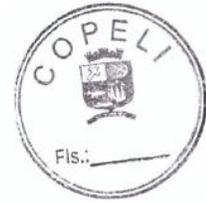
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO V
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/20232



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;



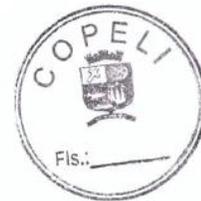


- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**
5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____ / _____ de _____ 20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





ANEXO VI MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023- PMN

Aos.....do mês..... do ano 2021 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr.Roberto M. Ferreira, nomeado pela Portaria nº 2980 de 08 de novembro de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto nº 7.892/2013 (Art.29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 146/2023**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, INCLUINDO COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM PONTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.** conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 146/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

LOTE 1 – CAÇAMBAS ESTACIONÁRIA COM DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³ , COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COMO AGREGADOS (CLASSE A), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002.	U	1.500	R\$ 360,00	R\$ 540.000,00
2	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³ , COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COMO RECICLÁVEIS (CLASSE B) E CLASSE II A, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002 E ABNT NBR 10.004:2004.	U	1.500	R\$ 360,00	R\$ 540.000,00
3	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³ , COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	U	1.500	R\$ 360,00	R\$ 540.000,00



	DA CONSTRUÇÃO CIVIL COMO PRODUTOS ORIUNDOS DE GESSO E MDF (CLASSE C), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002.				
4	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE D E CLASSE I) CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002 E ABNT NBR 10.004:2004.	U	300	R\$ 950,00	R\$ 285.000,00
5	SERVIÇO COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II A E II B (NÃO PERIGOSOS – NÃO INERTES E INERTES), CONFORME ABNT NBR 10.004:2004	U	1.500	R\$ 360,00	R\$ 540.000,00
TOTAL					R\$ 2.445.000,00

LOTE 2 – DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL ADEQUADO E LEGALIZADO, PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO, CAPINA MECÂNICA E MANUAL, PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM, LIMPEZA DA PRAIA), RESÍDUOS DE MOVÉIS EM MADEIRA, MDF, MDP, SOFÁ, COLCHÕES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (EEE) DESCARTADOS PELOS MUNICÍPIOS, EXCETO RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I.	TON	25.000	R\$ 73,40	R\$ 1.835.000,00
2	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL ADEQUADO E LEGALIZADO, PROVENIENTES DE RESTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS EXECUTADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, EXCETO RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I.	TON	2.000	R\$ 48,09	R\$ 96.180,00
TOTAL					R\$ 1.931.180,00

1.2 DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

1.2. Os resíduos a serem destinados são classificados conforme as seguintes normas: ABNT NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002.

2.2 Resíduos de construção civil seguem a classificação abaixo:

1.2.1 Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) resíduos de construção, demolição, reformas, reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações com componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), argamassa e concreto;

c) resíduos de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios) produzidas nos canteiros de obras.

1.2.2 Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como resíduos plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.

1.2.3 Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como produtos oriundos do gesso e mdf.

1.2.4 Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como resíduos tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

1.2.5 Resíduos ordinários seguem a classificação abaixo:

1.2.6 Resíduos classe I (perigosos) - são resíduos que apresentam periculosidade em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, podendo apresentar risco à saúde pública e/ou risco ao meio ambiente, conforme previsto na ABNT NBR 10004:2004.

1.2.7 Resíduos classe II (não perigosos) – os resíduos não perigosos estão divididos em dois tipos:

a) Resíduos classe II A - Não inertes – são aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I (perigosos) ou de resíduos classe II B (inertes), nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A (não inertes) podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. São exemplos desse tipo de resíduos: restos de alimentos, fibras de vidro, lama, materiais têxteis, resíduos de capina, podas de jardinagem.

b) Resíduos classe II B – Inertes – são aqueles que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor. São exemplos desse tipo de resíduos: pedras, areia, sucata de ferro, resíduos volumosos (móveis e utensílios domésticos inservíveis, grandes embalagens).

1.2.8 Cada classe de material deverá ser adequadamente tratada e/ou disposta, não sendo admitidos tratamento ou disposição final de resíduos diferentes dos estabelecidos nas normas e leis correlatas.

1.3 EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

1.3.1 A CONTRATADA deverá indicar um responsável pelo Contrato, assim denominado responsável técnico, o qual deverá, sempre que solicitado, prestar todos e quaisquer esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

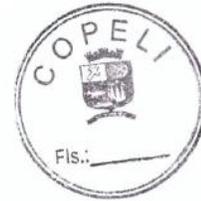
1.3.2 As caçambas a serem disponibilizadas deverá possuir no mínimo as seguintes especificações:

1.3. 2.1 Caçambas estacionárias com capacidade de carga de 5m³:



- a) Comprimento mínimo de 2.900mm (2,90m);
 - b) Largura mínimo de 1.900mm (1,90m);
 - c) Altura mínima de 1.650mm (1,65m);
 - d) Deve possuir a possibilidade de caçambas abertas e fechadas.
- 1.3.2.2 Caçambas estacionárias com capacidade de carga de no mínimo 25m³:
- a) Comprimento mínimo de 6.000mm (6,00m);
 - b) Largura mínimo de 2.500mm (2,50m);
 - c) Altura mínima de 2.000mm (2,00m).
- 1.3.2.3 As caçambas estacionárias deverão ser disponibilizadas (incluído o transporte até o local) para os cemitérios públicos municipais nos endereços abaixo indicados, podendo ainda ser destinada a colocação de caçamba estacionária em local público específico que se fizer necessário a ser indicado pela secretaria solicitante.
- 1.3.2.4 Cemitério Campos da Paz – Rua Adolfo M. Toledo esquina com a Rua Manoel Santos Gayão, bairro Centro;
- 1.3.2.5 Cemitério Parque Metropolitano – Rua Corretora Onélia Couto Cabral, n. 1191, bairro Gravatá;
- 1.3.2.6 Cemitério Machados – Rua Santa Luzia, n. 1912, bairro Machados;
- 1.3.2.7 A coleta das caçambas deverá ser procedida pela CONTRATADA, após contato efetuado pelo Fiscal do Contrato, quando constatado que as caçambas estiverem cheias, e no mesmo ato, deverá ser procedida a colocação de caçamba vazia.
- 1.3.2.8 A coleta e substituição da caçamba estacionária não deverá ser superior à 48 (quarenta e oito) horas contadas após a ciência da CONTRATADA por meio do fiscal de contrato.
- 1.3.2.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e máquinas necessárias para a devida prestação de serviço, incluída a operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos coletados.
- 1.3.2.10 Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar relatório técnico, devendo este conter obrigatoriamente as datas dos recebimentos de resíduos, as quantidades de resíduos destinados conforme classificação. Esse documento será analisado e comparado com os “tickets” recebidos em cada recolhimento e o mesmo será conferido e atestado pelo fiscal do contrato.
- 1.3.2.11 O ateste no documento mencionado no item anterior pelo fiscal do contrato, será necessário para que seja efetuado o pagamento em relação aos serviços efetivamente realizados.





1.3.2.12 A CONTRATADA deverá dar a destinação final aos resíduos coletados, em local devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais.

1.3.2.13 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305/2010, ABNT NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002.

1.3.2.14 Todos os resíduos recebidos pela CONTRATADA deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

1.3.2.15 Entende-se como destinação final ambientalmente adequada, a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.

1.4 EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

1.4.1 A CONTRATADA deverá proceder a destinação final adequada dos resíduos de acordo com suas classificações e normas técnicas competentes. Os resíduos serão transportados pela CONTRATANTE ou empresa terceirizada a ser devidamente informada à CONTRATADA.

1.4.2 O volume de resíduos a ser transportado será conforme a capacidade de armazenamento de cada caminhão informado para realização do transporte.

1.4.3 A CONTRATADA deverá possuir no local de destinação do resíduo balança para pesagem dos caminhões.

1.4.4 A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de recebimento para cada carga de material recebido, que deverá ser emitida em duas vias iguais, sendo que uma delas deverá ser entregue ao fiscal de contrato, e deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e horário da pesagem;
- b) Local da pesagem e destinação de resíduos;
- c) Modelo e placa do veículo transportador;
- d) Volume da carga em m³;
- e) Classificação do material carregado;
- f) Assinatura do motorista que levar a carga;
- g) Assinatura do representante da empresa designado para o recebimento dos materiais.

1.4.5 A pesagem dos resíduos na balança servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da Prefeitura Municipal. Todo resíduo a ser depositado no aterro sanitário deverá ter sua entrada controlada na portaria, onde deverão ser identificados e pesados.

1.4.6 A CONTRATADA deverá ter à disposição toda infraestrutura adequada mobilizada para prestação de serviço, bem como dispor das respectivas licenças ambientais vigentes.





1.4.7 A CONTRATADA deverá providenciar uma área temporária para o transbordo dos resíduos devidamente licenciada pelos órgãos ambientais, caso venha sofrer embargo de qualquer natureza.

1.4.8 Todos os resíduos recebidos pela CONTRATADA deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

1.4.9 Entende-se como destinação final ambientalmente adequada contemplando todas as classes previstas anteriormente, a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.

1.5 LICENÇA AMBIENTAL

1.5.1 A CONTRATADA deve manter licença ambiental com validade durante todo período contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar cópia a qualquer tempo sendo que a mesma terá um prazo máximo de 3 (três) dias para apresentar a cópia da licença.

1.5.2 Caso a licença ambiental da CONTRATADA ter a validade vencida antes do término do contrato a mesma deverá apresentar a renovação até a data do licenciamento da atual.

1.6 INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, PESSOAL

1.6.1 As edificações dos estabelecimentos da CONTRATADA devem observar o que dispuser o plano diretor do Município, bem como todas a legislação municipal pertinente.

1.6.2 O local para entrega dos materiais não poderá ser superior à distância de 20km da Secretaria de Obras, localizada na Rua Arnaldo Passos, n. 279, bairro Centro de Navegante/SC.

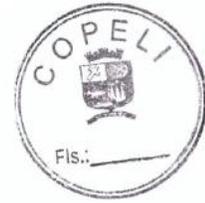
1.6.3 As instalações deverão permitir com que os materiais sejam triados, separados e dispostos para cada finalidade considerando que cada classe de resíduos possui formas de tratamento, destinação e disposição específica que são definidas como as ambientalmente mais adequadas e que deverão ser obedecidas pelo receptor, uma vez que este possui responsabilidade no exercício de suas respectivas atividades.

1.6.4 A CONTRATADA deverá ter funcionários à disposição para recebimento de resíduos no horário compreendido das 7:30 ao 12:00 e da 13:00 às 18:00, em sistema de escala, se for necessário a fim da jornada de trabalho não ultrapassar 8h diárias.

1.6.5 A CONTRATADA deverá fornecer motoristas/operadores habilitados para condução dos maquinários necessários para a prestação de serviço, quando for o caso.

3.4.6 Todos os veículos deverão ser devidamente identificados conforme dispositivos legais da Lei n. 2.472/2011.





1.6.7 A CONTRATADA disponibilizará quantos funcionários forem necessários para a prestação de serviços nos prazos, quantidades e condições disposta no Termo de Referência.

1.6.8 A CONTRATADA deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas ou orientações prestadas pelo fiscal de contrato.

1.6.9 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional, ou através de contrato de prestação de serviços, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados e que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais.

1.6.10 O responsável técnico mencionado deverá emitir ART dos serviços a serem executados objeto do presente Contrato.

1.6.11 A CONTRATADA deverá manter as licenças ambientais vigentes, tais como licença ambiental do local.

1.6.12 O local de destinação dos resíduos deverá oferecer capacidade e vida útil para recebimento dos resíduos durante a vigência do contrato, ou apresentar protocolo de renovação gerado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

1.6.13 Todas as despesas referentes à utilização de aterro sanitário serão por conta da CONTRATADA.

1.6.14 Manter todos os funcionários uniformizados e identificados.

1.6.15 Fornecer aos seus funcionários ferramentas, maquinários, equipamentos de segurança individual (EPI) específicos para o desempenho das funções e todos os acessórios necessários para a adequada execução dos serviços.

1.7 LEGISLAÇÃO

1.7.1 A CONTRATADA deverá observar no mínimo as seguintes legislações:

9.1.1 ABNT NBR 15112 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação (ABNT 2004) ;

1.7.2 ABNT NBR 15113 - Resíduos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação (ABNT 2004) ;

1.7.3 ABNT NBR 15114 - Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação (ABNT2004) ;

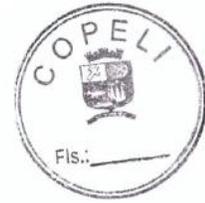
1.7.4 ABNT NBR 15115 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos (ABNT2004) ;

1.7.5 ABNT NBR 15116 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização com pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos (ABNT 2004);

1.7.6 Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

1.7.7 Resolução CONAMA n. 307/2002 - Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as alterações realizadas pela Resolução 469/2015, 448/2012, 431/2011 e 348/2004.





1.8 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a adquirir todos os serviços de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 146/2023- PMN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 146/2023 - PMN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento diretamente na Secretaria Municipal de Obras, ou em locais, situados no Município de Navegantes, que serão oportunamente informados pela secretaria solicitante.

4.2 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

5.2 Os produtos que não forem fornecidos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade do pagamento pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

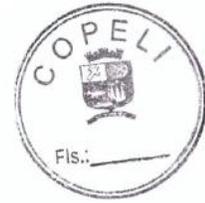
6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens;

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA vencedora;





7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA vencedora (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);

7.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após o fornecimento/entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos serviços emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas na ATA;

8.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A ENTREGA DOS SERVIÇOS;

8.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

8.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

8.5 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;

8.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

8.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

8.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no





CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

8.11 Fica o município de Navegantes responsável em efetuar procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes, conforme estabelece o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, em consonância com a Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta ATA e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ATA, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93;

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes da presente ATA, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente ATA, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente ATA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

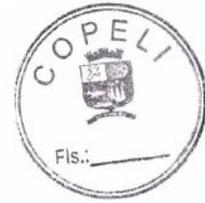
10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços entregues;
- b) efetuar o pagamento dos serviços entregues na época de sua exigibilidade;

10.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(S) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;





10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / FORNECEDORA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

b) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei n. 8.666/93);

c) corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da Lei n. 8.666/93;

d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

e) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação de serviço;

f) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes;

g) disponibilizar caçambas estacionárias nas medidas previstas, respeitados os prazos estipulados para a sua coleta e substituição e especificações;

h) disponibilizar todos os equipamentos, maquinários e veículos necessários para a devida prestação de serviço, incluída a operação do aterro sanitários dos resíduos sólidos coletados;

i) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Edital;

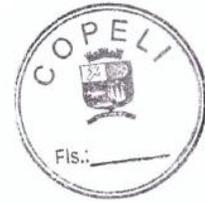
j) dar a destinação final adequada aos resíduos coletados ou entregues conforme suas classificações e normas e legislações competentes;

k) destinar os resíduos em local devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais, o qual não poderá ter distância superior a 20km da Secretaria de Obras;

l) possuir no local de destinação de resíduos balança para pesagem dos caminhões, quando for o caso, e deverá entregar comprovante de pesagem em cada recolhimento para o fiscal de contrato;

m) a CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas/operadores habilitados para condução dos maquinários necessários para prestação de serviço, quando for o caso;





n) os veículos e maquinários deverão estar devidamente identificados com adesivo conforme modelo abaixo e de acordo com a Lei Municipal n. 2.472/2011:



Figura 1 - Dimensões: 30x40 cm

o) a CONTRATADA deverá dispor e exigir a utilização de EPI's adequados de todos os funcionários, inclusive motoristas e operadores;

p) a CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório técnico, quando for o caso;

q) responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão.

r) A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação de serviços a relação de empregados que atuarão na execução do contrato, bem como a apresentação da CTPS devidamente preenchida.

s) Qualquer alteração na relação de empregados deverá ser comunicada à CONTRATANTE e deverá ser enviada relação de empregados atualizada e a respectiva CTPS preenchida dos funcionários novos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

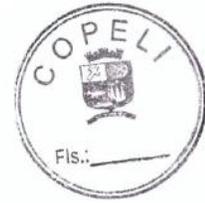
12.1 É permitida a subcontratação somente de caminhões e maquinários por ventura necessários à adequada prestação do serviço, bem como da balança para pesagem dos materiais.

12.1.1 Vale lembrar que a balança deverá estar disponível no local de destinação do serviço.

12.2 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação pela CONTRATANTE, em relação à documentação exigida no item 12.10.

16.3 Acaso seja autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades da subcontratada, o contrato





firmado entre as partes e a documentação referente às condições de habilitação da subcontratada, as quais estão previstas no subitem 16.10.

12.4 Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo ou de forma incorreta, da documentação da subcontratada ou do item subcontratado pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

12.5 Durante o período da subcontratação, a subcontratada deverá manter vigente as condições iniciais de regularidade fiscal, previdenciária e técnica.

12.6 A substituição pela CONTRATADA da subcontratada, já anteriormente aprovada e autorizada, dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo as empresas substitutas apresentarem as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e anexos.

12.7 A CONTRATADA deverá incluir no contrato que vier a celebrar para eventual subcontratação, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

12.8 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os serviços, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

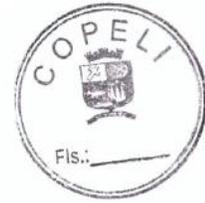
12.9 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do objeto deste edital, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

12.10 Da apresentação das documentações das subcontratadas:

12.10.1 Quando for pessoa jurídica:

- a) Contrato firmado entre a CONTRATADA e subcontratada;
- b) Carteira de habilitação do motorista, quando for o caso;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado, quando for o caso;
- d) Cópia do contrato social da empresa;
- e) Comprovação de que o funcionário integra o quadro permanente da subcontratada, que deverá ser feito mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais;
- h) Certidão negativa de débitos estaduais, da sede da subcontratada;
- i) Certidão negativa de débitos municipais da sede da subcontratada;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.





12.10.2 Quando for pessoa física:

- a) Contrato firmado entre a CONTRATADA e subcontratada;
- b) Carteira de habilitação do motorista, quando for o caso;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado, quando for o caso;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais;
- f) Certidão negativa de débitos estaduais da sede da subcontratada;
- g) Certidão negativa de débitos municipais da sede da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

13.1 Os Serviços executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da CONTRATADA;

13.2 A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados;

13.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas da CONTRATADA, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

14.1 A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

14.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

14.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

14.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS





15.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

15.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

15.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

15.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

15.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à reparação/substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

15.2.4 A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

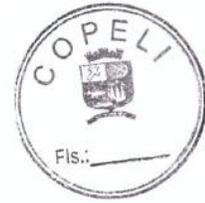
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obeas, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços executados, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital.
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços executados.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.





16.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

17.2 À CONTRATADA, se recusar a fornecer/entregar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

17.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

17.4 A inexecução parcial ou total da ATA importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA;

17.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

17.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

17.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta ATA;

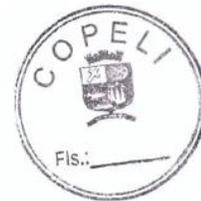
17.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

17.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes desta ou de qualquer outra ATA seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente;

17.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;





b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

18.2 A rescisão da ATA poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

18.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da ATA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

19.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente ATA;

19.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente ATA, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

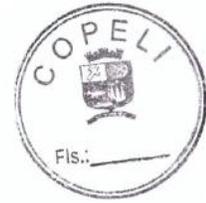
19.4 Aplicam-se a esta ATA as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

19.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TOLERÂNCIA

20.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e





condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ATA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA**, de pleno acordo em 03 (três) vias.

Navegantes, XX de XXX de 2023

EM BRANCO

ROBERTO M. FERREIRA
Secretário Municipal Obras

EM BRANCO

CONTRATADO (A)
CNPJ:XX.XXX.XXX/XXXX-XX





**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PMN – Nº XXX/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, INCLUINDO COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roberto M. Ferreira nomeado através da Portaria nº 2980 de 08 de novembro de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, INCLUINDO COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM PONTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.** Conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 146/2023 PMN, a que corresponde este pacto, assim especificados:

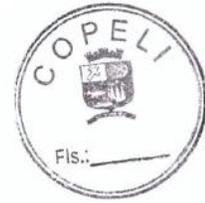
LOTE 1 – CAÇAMBAS ESTACIONÁRIA COM DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COMO AGREGADOS	U	1.500	R\$ 360,00	R\$ 540.000,00



	(CLASSE A), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002.				
2	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COMO RECICLÁVEIS (CLASSE B) E CLASSE II A, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002 E ABNT NBR 10.004:2004.	U	1.500	R\$ 360,00	R\$ 540.000,00
3	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COMO PRODUTOS ORIUNDOS DE GESSO E MDF (CLASSE C), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002.	U	1.500	R\$ 360,00	R\$ 540.000,00
4	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE D E CLASSE I) CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002 E ABNT NBR 10.004:2004.	U	300	R\$ 950,00	R\$ 285.000,00
5	SERVIÇO COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II A E II B (NÃO PERIGOSOS – NÃO INERTES E INERTES), CONFORME ABNT NBR 10.004:2004	U	1.500	R\$ 360,00	R\$ 540.000,00
TOTAL					R\$ 2.445.000,00

LOTE 2 – DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL ADEQUADO E LEGALIZADO, PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO, CAPINA MECÂNICA E MANUAL, PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM, LIMPEZA DA PRAIA), RESÍDUOS DE MOVÉIS EM MADEIRA, MDF, MDP, SOFÁ, COLCHÕES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (EEE) DESCARTADOS PELOS MUNICÍPIOS, EXCETO RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I.	TON	25.000	R\$ 73,40	R\$ 1.835.000,00
2	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL ADEQUADO E LEGALIZADO, PROVENIENTES DE RESTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS EXECUTADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, EXCETO RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I.	TON	2.000	R\$ 48,09	R\$ 96.180,00
TOTAL					R\$ 1.931.180,00



1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

1.2.1 Os resíduos a serem destinados são classificados conforme as seguintes normas: ABNT NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002.

1.2.2 Resíduos de construção civil seguem a classificação abaixo:

1.2.2.1 Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) resíduos de construção, demolição, reformas, reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações com componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), argamassa e concreto;

c) resíduos de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios) produzidas nos canteiros de obras.

1.2.2.2 Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como resíduos plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.

1.2.2.3 Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como produtos oriundos do gesso e mdf.

1.2.2.4 Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como resíduos tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

1.2.3 Resíduos ordinários seguem a classificação abaixo:

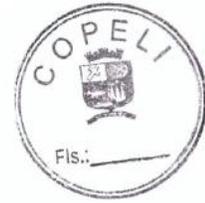
1.2.3.1 Resíduos classe I (perigosos) - são resíduos que apresentam periculosidade em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, podendo apresentar risco à saúde pública e/ou risco ao meio ambiente, conforme previsto na ABNT NBR 10004:2004.

1.2.3.2 Resíduos classe II (não perigosos) – os resíduos não perigosos estão divididos em dois tipos:

a) Resíduos classe II A - Não inertes – são aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I (perigosos) ou de resíduos classe II B (inertes), nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A (não inertes) podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. São exemplos desse tipo de resíduos: restos de alimentos, fibras de vidro, lama, materiais têxteis, resíduos de capina, podas de jardinagem.

b) Resíduos classe II B – Inertes – são aqueles que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor. São exemplos desse tipo de





resíduos: pedras, areia, sucata de ferro, resíduos volumosos (móveis e utensílios domésticos inservíveis, grandes embalagens).

1.2.4 Cada classe de material deverá ser adequadamente tratada e/ou disposta, não sendo admitidos tratamento ou disposição final de resíduos diferentes dos estabelecidos nas normas e leis correlatas.

1.3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

1.3.1 A CONTRATADA deverá indicar um responsável pelo Contrato, assim denominado responsável técnico, o qual deverá, sempre que solicitado, prestar todos e quaisquer esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

1.3.2 As caçambas a serem disponibilizadas deverá possuir no mínimo as seguintes especificações:

1.3.2.1 Caçambas estacionárias com capacidade de carga de 5m³:

- a) Comprimento mínimo de 2.900mm (2,90m);
- b) Largura mínimo de 1.900mm (1,90m);
- c) Altura mínima de 1.650mm (1,65m);
- d) Deve possuir a possibilidade de caçambas abertas e fechadas.

1.3.2.2 Caçambas estacionárias com capacidade de carga de no mínimo 25m³:

- a) Comprimento mínimo de 6.000mm (6,00m);
- b) Largura mínimo de 2.500mm (2,50m);
- c) Altura mínima de 2.000mm (2,00m).

1.3.3 As caçambas estacionárias deverão ser disponibilizadas (incluído o transporte até o local) para os cemitérios públicos municipais nos endereços abaixo indicados, podendo ainda ser destinada a colocação de caçamba estacionária em local público específico que se fizer necessário a ser indicado pela secretaria solicitante.

1.3.3.1 Cemitério Campos da Paz – Rua Adolfo M. Toledo esquina com a Rua Manoel Santos Gayão, bairro Centro;

1.3.3.2 Cemitério Parque Metropolitano – Rua Corretora Onélia Couto Cabral, n. 1191, bairro Gravatá;

1.3.3.3 Cemitério Machados – Rua Santa Luzia, n. 1912, bairro Machados;

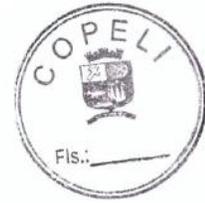
1.3.4 A coleta das caçambas deverá ser procedida pela CONTRATADA, após contato efetuado pelo Fiscal do Contrato, quando constatado que as caçambas estiverem cheias, e no mesmo ato, deverá ser procedida a colocação de caçamba vazia.

1.3.5 A coleta e substituição da caçamba estacionária não deverá ser superior à 48 (quarenta e oito) horas contadas após a ciência da CONTRATADA por meio do fiscal de contrato.

1.3.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e máquinas necessárias para a devida prestação de serviço, incluída a operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos coletados.

1.3.7 Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar relatório técnico, devendo este conter obrigatoriamente as datas dos recebimentos de resíduos, as quantidades de resíduos destinados conforme classificação. Esse documento será





analisado e comparado com os “tickets” recebidos em cada recolhimento e o mesmo será conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

1.3.8 O ateste no documento mencionado no item anterior pelo fiscal do contrato, será necessário para que seja efetuado o pagamento em relação aos serviços efetivamente realizados.

1.3.9 A CONTRATADA deverá dar a destinação final aos resíduos coletados, em local devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais.

1.3.10 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305/2010, ABNT NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002.

1.3.11 Todos os resíduos recebidos pela CONTRATADA deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

1.3.11.1 Entende-se como destinação final ambientalmente adequada, a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.

1.4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

1.4.1 A CONTRATADA deverá proceder a destinação final adequada dos resíduos de acordo com suas classificações e normas técnicas competentes. Os resíduos serão transportados pela CONTRATANTE ou empresa terceirizada a ser devidamente informada à CONTRATADA.

1.4.2 O volume de resíduos a ser transportado será conforme a capacidade de armazenamento de cada caminhão informado para realização do transporte.

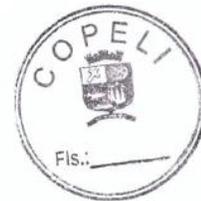
1.4.3 A CONTRATADA deverá possuir no local de destinação do resíduo balança para pesagem dos caminhões.

1.4.4 A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de recebimento para cada carga de material recebido, que deverá ser emitida em duas vias iguais, sendo que uma delas deverá ser entregue ao fiscal de contrato, e deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e horário da pesagem;
- b) Local da pesagem e destinação de resíduos;
- c) Modelo e placa do veículo transportador;
- d) Volume da carga em m³;
- e) Classificação do material carregado;
- f) Assinatura do motorista que levar a carga;
- g) Assinatura do representante da empresa designado para o recebimento dos materiais.

1.4.5 A pesagem dos resíduos na balança servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da Prefeitura Municipal. Todo resíduo a ser depositado no aterro sanitário deverá ter sua entrada controlada na portaria, onde deverão ser identificados e pesados.





1.4.6 A CONTRATADA deverá ter à disposição toda infraestrutura adequada mobilizada para prestação de serviço, bem como dispor das respectivas licenças ambientais vigentes.

1.4.7 A CONTRATADA deverá providenciar uma área temporária para o transbordo dos resíduos devidamente licenciada pelos órgãos ambientais, caso venha sofrer embargo de qualquer natureza.

1.4.8 Todos os resíduos recebidos pela CONTRATADA deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

1.4.8.1 Entende-se como destinação final ambientalmente adequada contemplando todas as classes previstas anteriormente, a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.

1.5 LICENÇA AMBIENTAL

1.5.1 A CONTRATADA deve manter licença ambiental com validade durante todo período contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar cópia a qualquer tempo sendo que a mesma terá um prazo máximo de 3 (três) dias para apresentar a cópia da licença.

1.5.2 Caso a licença ambiental da CONTRATADA ter a validade vencida antes do término do contrato a mesma deverá apresentar a renovação até a data do licenciamento da atual.

1.6 INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, PESSOAL

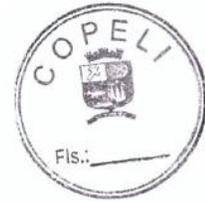
1.6.1 As edificações dos estabelecimentos da CONTRATADA devem observar o que dispuser o plano diretor do Município, bem como todas a legislação municipal pertinente.

1.6.2 O local para entrega dos materiais não poderá ser superior à distância de 20km da Secretaria de Obras, localizada na Rua Arnaldo Passos, n. 279, bairro Centro de Navegante/SC.

1.6.3 As instalações deverão permitir com que os materiais sejam triados, separados e dispostos para cada finalidade considerando que cada classe de resíduos possui formas de tratamento, destinação e disposição específica que são definidas como as ambientalmente mais adequadas e que deverão ser obedecidas pelo receptor, uma vez que este possui responsabilidade no exercício de suas respectivas atividades.

1.6.4 A CONTRATADA deverá ter funcionários à disposição para recebimento de resíduos no horário compreendido das 7:30 ao 12:00 e da 13:00 às 18:00, em sistema de escala, se for necessário a fim da jornada de trabalho não ultrapassar 8h diárias.





1.6.5 A CONTRATADA deverá fornecer motoristas/operadores habilitados para condução dos maquinários necessários para a prestação de serviço, quando for o caso.

1.6.6 Todos os veículos deverão ser devidamente identificados conforme dispositivos legais da Lei n. 2.472/2011.

1.6.7 A CONTRATADA disponibilizará quantos funcionários forem necessários para a prestação de serviços nos prazos, quantidades e condições disposta no Termo de Referência.

1.6.8 A CONTRATADA deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas ou orientações prestadas pelo fiscal de contrato.

1.6.9 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional, ou através de contrato de prestação de serviços, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados e que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais.

1.6.10 O responsável técnico mencionado deverá emitir ART dos serviços a serem executados objeto do presente Contrato.

1.6.11 A CONTRATADA deverá manter as licenças ambientais vigentes, tais como licença ambiental do local.

1.6.12 O local de destinação dos resíduos deverá oferecer capacidade e vida útil para recebimento dos resíduos durante a vigência do contrato, ou apresentar protocolo de renovação gerado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

1.6.13 Todas as despesas referentes à utilização de aterro sanitário serão por conta da CONTRATADA.

1.6.14 Manter todos os funcionários uniformizados e identificados.

1.6.15 Fornecer aos seus funcionários ferramentas, maquinários, equipamentos de segurança individual (EPI) específicos para o desempenho das funções e todos os acessórios necessários para a adequada execução dos serviços.

1.7 LEGISLAÇÃO

1.7.1 A CONTRATADA deverá observar no mínimo as seguintes legislações:

1.7.1.1 ABNT NBR 15112 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação (ABNT 2004) ;

1.7.1.2 ABNT NBR 15113 - Resíduos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação (ABNT 2004) ;

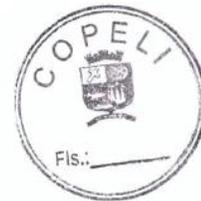
1.7.1.3 ABNT NBR 15114 - Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação (ABNT2004) ;

1.7.1.4 ABNT NBR 15115 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos (ABNT2004) ;

1.7.1.5 ABNT NBR 15116 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização com pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos (ABNT 2004);

1.7.1.6 Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;





1.7.1.7 Resolução CONAMA n. 307/2002 - Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as alterações realizadas pela Resolução 469/2015, 448/2012, 431/2011 e 348/2004.

1.8 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Presencial nº NumProcesso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão para Registro de Preço nº 146/2023 – PMN e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento diretamente na Secretaria Municipal de Obras, ou em locais, situados no Município de Navegantes, que serão oportunamente informados pela secretaria solicitante.

3.2 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

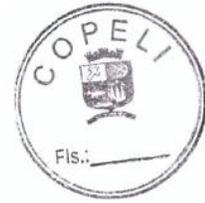
4.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

4.2 Os serviços que não forem executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação dos mesmos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O extrato do Presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao





CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, impostos e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

6.5 Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser reajustado pelo IPCA, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

6.6 O valor do Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Fundação competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital;

7.2 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

7.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

7.4 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;

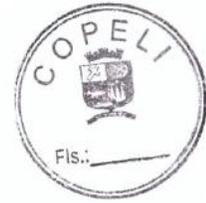
7.5 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;

7.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.7 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

7.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no





sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

9.9 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

9.11 Fica o município de Navegantes responsável em efetuar procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes, conforme estabelece o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, em consonância com a Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

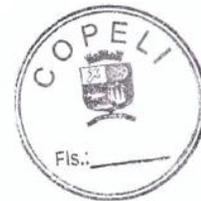
9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade/garantia dos produtos fornecidos;

b) efetuar o pagamento dos produtos fornecidos na época de sua exigibilidade;

9.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;





9.3 Aplicar à (s) CONTRATADA (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / FORNECEDORA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

b) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei n. 8.666/93);

c) corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da Lei n. 8.666/93;

d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

e) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação de serviço;

f) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes;

g) disponibilizar caçambas estacionárias nas medidas previstas, respeitados os prazos estipulados para a sua coleta e substituição e especificações;

h) disponibilizar todos os equipamentos, maquinários e veículos necessários para a devida prestação de serviço, incluída a operação do aterro sanitários dos resíduos sólidos coletados;

i) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Edital;

j) dar a destinação final adequada aos resíduos coletados ou entregues conforme suas classificações e normas e legislações competentes;

k) destinar os resíduos em local devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais, o qual não poderá ter distância superior a 20km da Secretaria de Obras;

l) possuir no local de destinação de resíduos balança para pesagem dos caminhões, quando for o caso, e deverá entregar comprovante de pesagem em cada recolhimento para o fiscal de contrato;





m) a CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas/operadores habilitados para condução dos maquinários necessários para prestação de serviço, quando for o caso;

n) os veículos e maquinários deverão estar devidamente identificados com adesivo conforme modelo abaixo e de acordo com a Lei Municipal n. 2.472/2011:



Figura 2 - Dimensões: 30x40 cm

o) a CONTRATADA deverá dispor e exigir a utilização de EPI's adequados de todos os funcionários, inclusive motoristas e operadores;

p) a CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório técnico, quando for o caso;

q) responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão.

r) A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação de serviços a relação de empregados que atuarão na execução do contrato, bem como a apresentação da CTPS devidamente preenchida.

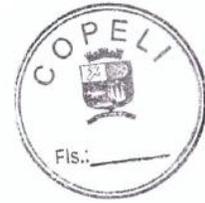
s) Qualquer alteração na relação de empregados deverá ser comunicada à CONTRATANTE e deverá ser enviada relação de empregados atualizada e a respectiva CTPS preenchida dos funcionários novos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação somente de caminhões e maquinários por ventura necessários à adequada prestação do serviço, bem como da balança para pesagem dos materiais.

11.1.1 Vale lembrar que a balança deverá estar disponível no local de destinação do serviço.





11.2 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação pela CONTRATANTE, em relação à documentação exigida no item 11.10.

11.3 Acaso seja autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades da subcontratada, o contrato firmado entre as partes e a documentação referente às condições de habilitação da subcontratada, as quais estão previstas no subitem 16.10.

11.4 Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo ou de forma incorreta, da documentação da subcontratada ou do item subcontratado pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

11.5 Durante o período da subcontratação, a subcontratada deverá manter vigente as condições iniciais de regularidade fiscal, previdenciária e técnica.

11.6 A substituição pela CONTRATADA da subcontratada, já anteriormente aprovada e autorizada, dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo as empresas substitutas apresentarem as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e anexos.

11.7 A CONTRATADA deverá incluir no contrato que vier a celebrar para eventual subcontratação, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

11.8 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os serviços, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

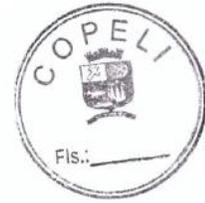
11.9 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do objeto deste edital, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

11.10 Da apresentação das documentações das subcontratadas:

11.10.1 Quando for pessoa jurídica:

- a) Contrato firmado entre a CONTRATADA e subcontratada;
- b) Carteira de habilitação do motorista, quando for o caso;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado, quando for o caso;
- d) Cópia do contrato social da empresa;
- e) Comprovação de que o funcionário integra o quadro permanente da subcontratada, que deverá ser feito mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;





- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais;
 - h) Certidão negativa de débitos estaduais, da sede da subcontratada;
 - i) Certidão negativa de débitos municipais da sede da subcontratada;
 - j) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - k) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.
- 16.10.2 Quando for pessoa física:
- a) Contrato firmado entre a CONTRATADA e subcontratada;
 - b) Carteira de habilitação do motorista, quando for o caso;
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado, quando for o caso;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
 - e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais;
 - f) Certidão negativa de débitos estaduais da sede da subcontratada;
 - g) Certidão negativa de débitos municipais da sede da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 Os serviços prestados/executados de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora.

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços.

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS PRODUTOS

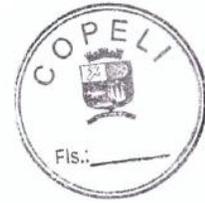
13.1 A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

13.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

13.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;





13.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

14.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

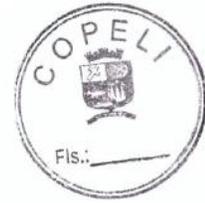
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos produtos, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos produtos, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos produtos;





IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 O não fornecimento/entrega dos produtos devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

16.2 À CONTRATADA, se recusar a fornecer/entregar os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

16.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

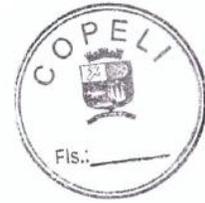
16.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;

16.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

16.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrente destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

16.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

17.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

17.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

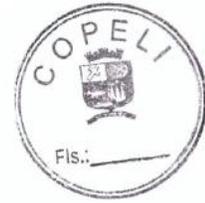
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

18.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

18.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

19.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;

19.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

19.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

19.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TOLERÂNCIA

20.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos produtos e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, XX de XXX de 2023

EM BRANCO

EM BRANCO





LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal de Navegantes

ROBERTO M. FERREIRA
Secretário Municipal de Obras

EM BRANCO

CONTRATADO
CNPJ:

Testemunhas:

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF





ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, INCLUINDO COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM PONTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

1.2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES/VALORES:

Item Quantidade Unid. Descrição abaixo:

LOTE 1 – CAÇAMBAS ESTACIONÁRIA COM DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COMO AGREGADOS (CLASSE A), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002.	U	1.500	R\$ 360,00	R\$ 540.000,00
2	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COMO RECICLÁVEIS (CLASSE B) E CLASSE II A, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002 E ABNT NBR 10.004:2004.	U	1.500	R\$ 360,00	R\$ 540.000,00
3	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COMO PRODUTOS ORIUNDOS DE GESSO E MDF (CLASSE C), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002.	U	1.500	R\$ 360,00	R\$ 540.000,00
4	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE D E CLASSE I) CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002 E ABNT NBR 10.004:2004.	U	300	R\$ 950,00	R\$ 285.000,00
5	SERVIÇO COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II A E II B (NÃO PERIGOSOS – NÃO INERTES), CONFORME ABNT NBR 10.004:2004	U	1.500	R\$ 360,00	R\$ 540.000,00
TOTAL					R\$ 2.445.000,00

LOTE 2 – DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM	TON	25.000	R\$ 73,40	R\$ 1.835.000,00



	LOCAL ADEQUADO E LEGALIZADO, PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO, CAPINA MECÂNICA E MANUAL, PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM, LIMPEZA DA PRAIA), RESÍDUOS DE MOVÉIS EM MADEIRA, MDF, MDP, SOFÁ, COLCHÕES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (EEE) DESCARTADOS PELOS MUNICÍPIOS, EXCETO RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I.				
2	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL ADEQUADO E LEGALIZADO, PROVENIENTES DE RESTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS EXECUTADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, EXCETO RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I.	TON	2.000	R\$ 48,09	R\$ 96.180,00
				TOTAL	R\$ 1.931.180,00

2. DA JUSTIFICATIVA

Por ano, são geradas mais de 80 milhões de toneladas de resíduos no país, dessa quantidade, apenas 3% é destinada à reciclagem.

A média de produção de lixo no Brasil é de cerca de 1kg por dia para cada brasileiro. No final de um ano a produção total de resíduos sólidos urbanos no Brasil alcança aproximadamente 78,6 milhões de toneladas. Cerca de 32% deste total é constituído de material reciclável (vidro, metais, plásticos e papel), 51,4% é material orgânico, e o restante (16,6%) corresponde a outros materiais.

A destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos é de extrema importância para o Município, pois além de ser uma obrigação legal, diz respeito a reutilização, a reciclagem, a recuperação e aproveitamento energético desses materiais, visando, assim, a redução da poluição ambiental e diminuição dos gastos com a limpeza urbana.

A ausência de destinação adequada de resíduos sólidos causa impactos negativos no ambiente, tais quais: poluição do solo, poluição da água, poluição do ar, danos à biodiversidade, impactos na saúde humana e emissões de gases de efeito estufa.

Ademais, a contratação de caçambas estacionárias contribuirá diretamente para a destinação final adequada, além do fato de serem posicionadas em locais estratégicos e específicos visando uma maior organização e facilidade para recolhimento e destinação final.



O posicionamento estratégico e a pretendida aquisição importa em maior economicidade ao Município e influencia na logística das atividades internas desta Secretaria, visto que os servidores públicos poderão focar em outras atividades essenciais e amplamente demandas, como pavimentação e drenagem.

Além disso, não haverá a necessidade de locação de caminhões basculantes e maquinários pesados (retroescavadeira, escavadeira hidráulica) para recolhimento e transporte até o local de destinação.

Ademais, cumpre esclarecer que em vista ao princípio da competitividade, do princípio da supremacia do interesse público e da economicidade, justifica-se a limitação geográfica na qualidade da prestação de serviço, bem como a celeridade, menor custo de operação e melhor logística.

A limitação máxima escolhida se deu em consideração à distância a ser percorrida pelos caminhões e considerando ainda a dinâmica e rapidez no recolhimento e descarte, de forma a evitar acúmulo exagerado de resíduos, evitar desgaste excessivo com custos de transporte.

Por fim, a composição do valor unitário foi realizada cotação diretamente com fornecedores, em virtude da especificidade do serviço prestado e em razão das buscas infrutíferas ao localizar ata de outro ente federativo.

Foi escolhido fornecedores da região visto a necessidade de possuir local para destinação final em um raio de 20km, além disso, foi encaminhado solicitação de orçamento para todas as empresas encontradas na região que prestam o serviço objeto deste edital.

Cumpre esclarecer que foi realizada ampla pesquisa de mercado, sendo encaminhado solicitação de fornecimento para 14 (quatorze) empresas da região, sendo que 6 (seis) informaram não possuir interesse em fornecer orçamento e apenas 1 (um) empresa forneceu orçamento, conforme documentos anexos.

Por oportuno,

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

3.1 Os resíduos a serem destinados são classificados conforme as seguintes normas: ABNT NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002.



3.2 Resíduos de construção civil seguem a classificação abaixo:

3.2.1 Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) resíduos de construção, demolição, reformas, reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações com componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), argamassa e concreto;
- c) resíduos de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios) produzidas nos canteiros de obras.

3.2.2 Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como resíduos plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.

3.2.3 Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como produtos oriundos do gesso e mdf.

3.2.4 Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como resíduos tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

3.3 Resíduos ordinários seguem a classificação abaixo:

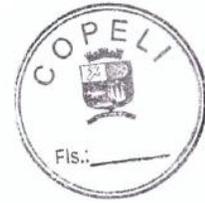
3.3.1 Resíduos classe I (perigosos) - são resíduos que apresentam periculosidade em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, podendo apresentar risco à saúde pública e/ou risco ao meio ambiente, conforme previsto na ABNT NBR 10004:2004.

3.3.2 Resíduos classe II (não perigosos) – os resíduos não perigosos estão divididos em dois tipos:

a) Resíduos classe II A - Não inertes – são aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I (perigosos) ou de resíduos classe II B (inertes), nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A (não inertes) podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. São exemplos desse tipo de resíduos: restos de alimentos, fibras de vidro, lama, materiais têxteis, resíduos de capina, podas de jardinagem.

b) Resíduos classe II B – Inertes – são aqueles que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor. São exemplos desse tipo de resíduos: pedras, areia, sucata de ferro, resíduos volumosos (móveis e utensílios domésticos inservíveis, grandes embalagens).

3.4 Cada classe de material deverá ser adequadamente tratada e/ou disposta, não sendo admitidos tratamento ou disposição final de resíduos diferentes dos estabelecidos nas normas e leis correlatas.



3.1 EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

3.1.1 A CONTRATADA deverá indicar um responsável pelo Contrato, assim denominado responsável técnico, o qual deverá, sempre que solicitado, prestar todos e quaisquer esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

3.1.2 As caçambas a serem disponibilizadas deverá possuir no mínimo as seguintes especificações:

3.1.2.1 Caçambas estacionárias com capacidade de carga de 5m³:

- a) Comprimento mínimo de 2.900mm (2,90m);
- b) Largura mínimo de 1.900mm (1,90m);
- c) Altura mínima de 1.650mm (1,65m);
- d) Deve possuir a possibilidade de caçambas abertas e fechadas.

3.1.2.2 Caçambas estacionárias com capacidade de carga de no mínimo 25m³:

- a) Comprimento mínimo de 6.000mm (6,00m);
- b) Largura mínimo de 2.500mm (2,50m);
- c) Altura mínima de 2.000mm (2,00m).

3.1.3 As caçambas estacionárias deverão ser disponibilizadas (incluído o transporte até o local) para os cemitérios públicos municipais nos endereços abaixo indicados, podendo ainda ser destinada a colocação de caçamba estacionária em local público específico que se fizer necessário a ser indicado pela secretaria solicitante.

3.1.2.1 Cemitério Campos da Paz – Rua Adolfo M. Toledo esquina com a Rua Manoel Santos Gayão, bairro Centro;

3.1.2.2 Cemitério Parque Metropolitano – Rua Corretora Onélia Couto Cabral, n. 1191, bairro Gravatá;

3.1.2.3 Cemitério Machados – Rua Santa Luzia, n. 1912, bairro Machados;

3.1.4 A coleta das caçambas deverá ser procedida pela CONTRATADA, após contato efetuado pelo Fiscal do Contrato, quando constatado que as caçambas estiverem cheias, e no mesmo ato, deverá ser procedida a colocação de caçamba vazia.

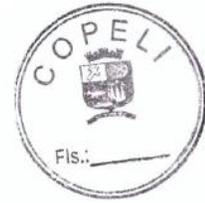
3.1.5 A coleta e substituição da caçamba estacionária não deverá ser superior à 48 (quarenta e oito) horas contadas após a ciência da CONTRATADA por meio do fiscal de contrato.

3.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e máquinas necessárias para a devida prestação de serviço, incluída a operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos coletados.

3.1.7 Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar relatório técnico, devendo este conter obrigatoriamente as datas dos recebimentos de resíduos, as quantidades de resíduos destinados conforme classificação. Esse documento será analisado e comparado com os “tickets” recebidos em cada recolhimento e o mesmo será conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

3.1.8 O ateste no documento mencionado no item anterior pelo fiscal do contrato, será necessário para que seja efetuado o pagamento em relação aos serviços efetivamente realizados.





3.1.9 A CONTRATADA deverá dar a destinação final aos resíduos coletados, em local devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais.

3.1.10 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305/2010, ABNT NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002.

3.1.11 Todos os resíduos recebidos pela CONTRATADA deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

3.1.11.1 Entende-se como destinação final ambientalmente adequada, a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.

3.2 EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

3.2.1 A CONTRATADA deverá proceder a destinação final adequada dos resíduos de acordo com suas classificações e normas técnicas competentes. Os resíduos serão transportados pela CONTRATANTE ou empresa terceirizada a ser devidamente informada à CONTRATADA.

3.2.2 O volume de resíduos a ser transportado será conforme a capacidade de armazenamento de cada caminhão informado para realização do transporte.

3.2.3 A CONTRATADA deverá possuir no local de destinação do resíduo balança para pesagem dos caminhões.

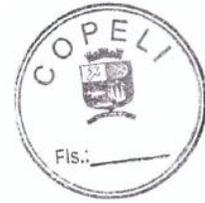
3.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de recebimento para cada carga de material recebido, que deverá ser emitida em duas vias iguais, sendo que uma delas deverá ser entregue ao fiscal de contrato, e deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e horário da pesagem;
- b) Local da pesagem e destinação de resíduos;
- c) Modelo e placa do veículo transportador;
- d) Volume da carga em m³;
- e) Classificação do material carregado;
- f) Assinatura do motorista que levar a carga;
- g) Assinatura do representante da empresa designado para o recebimento dos materiais.

3.2.5 A pesagem dos resíduos na balança servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da Prefeitura Municipal. Todo resíduo a ser depositado no aterro sanitário deverá ter sua entrada controlada na portaria, onde deverão ser identificados e pesados.

3.2.6 A CONTRATADA deverá ter à disposição toda infraestrutura adequada mobilizada para prestação de serviço, bem como dispor das respectivas licenças ambientais vigentes.





3.2.7 A CONTRATADA deverá providenciar uma área temporária para o transbordo dos resíduos devidamente licenciada pelos órgãos ambientais, caso venha sofrer embargo de qualquer natureza.

3.2.8 Todos os resíduos recebidos pela CONTRATADA deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

3.2.8.1 Entende-se como destinação final ambientalmente adequada contemplando todas as classes previstas anteriormente, a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.

3.3 LICENÇA AMBIENTAL

3.3.1 A CONTRATADA deve manter licença ambiental com validade durante todo período contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar cópia a qualquer tempo sendo que a mesma terá um prazo máximo de 3 (três) dias para apresentar a cópia da licença.

3.3.2 Caso a licença ambiental da CONTRATADA ter a validade vencida antes do término do contrato a mesma deverá apresentar a renovação até a data do licenciamento da atual.

3.4 INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, PESSOAL

3.4.1 As edificações dos estabelecimentos da CONTRATADA devem observar o que dispuser o plano diretor do Município, bem como todas a legislação municipal pertinente.

3.4.2 O local para entrega dos materiais não poderá ser superior à distância de 20km da Secretaria de Obras, localizada na Rua Arnaldo Passos, n. 279, bairro Centro de Navegante/SC.

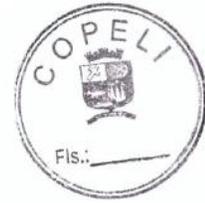
3.4.3 As instalações deverão permitir com que os materiais sejam triados, separados e dispostos para cada finalidade considerando que cada classe de resíduos possui formas de tratamento, destinação e disposição específica que são definidas como as ambientalmente mais adequadas e que deverão ser obedecidas pelo receptor, uma vez que este possui responsabilidade no exercício de suas respectivas atividades.

3.4.4 A CONTRATADA deverá ter funcionários à disposição para recebimento de resíduos no horário compreendido das 7:30 ao 12:00 e da 13:00 às 18:00, em sistema de escala, se for necessário a fim da jornada de trabalho não ultrapassar 8h diárias.

3.4.5 A CONTRATADA deverá fornecer motoristas/operadores habilitados para condução dos maquinários necessários para a prestação de serviço, quando for o caso.

3.4.6 Todos os veículos deverão ser devidamente identificados conforme dispositivos legais da Lei n. 2.472/2011.





3.4.7 A CONTRATADA disponibilizará quantos funcionários forem necessários para a prestação de serviços nos prazos, quantidades e condições disposta no Termo de Referência.

3.4.8 A CONTRATADA deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas ou orientações prestadas pelo fiscal de contrato.

3.4.9 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional, ou através de contrato de prestação de serviços, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados e que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais.

3.4.10 O responsável técnico mencionado deverá emitir ART dos serviços a serem executados objeto do presente Contrato.

3.4.11 A CONTRATADA deverá manter as licenças ambientais vigentes, tais como licença ambiental do local.

3.4.12 O local de destinação dos resíduos deverá oferecer capacidade e vida útil para recebimento dos resíduos durante a vigência do contrato, ou apresentar protocolo de renovação gerado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

3.4.13 Todas as despesas referentes à utilização de aterro sanitário serão por conta da CONTRATADA.

3.4.14 Manter todos os funcionários uniformizados e identificados.

3.4.15 Fornecer aos seus funcionários ferramentas, maquinários, equipamentos de segurança individual (EPI) específicos para o desempenho das funções e todos os acessórios necessários para a adequada execução dos serviços.

3.5 LEGISLAÇÃO

3.5.1 A CONTRATADA deverá observar no mínimo as seguintes legislações:

9.1.1 ABNT NBR 15112 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação (ABNT 2004) ;

3.5.1.2 ABNT NBR 15113 - Resíduos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação (ABNT 2004) ;

3.5.1.3 ABNT NBR 15114 - Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação (ABNT2004) ;

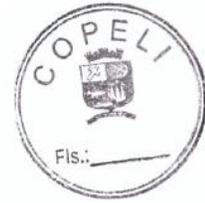
3.5.1.4 ABNT NBR 15115 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos (ABNT2004) ;

3.5.1.5 ABNT NBR 15116 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização com pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos (ABNT 2004);

3.5.1.6 Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.5.1.7 Resolução CONAMA n. 307/2002 - Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as alterações realizadas pela Resolução 469/2015, 448/2012, 431/2011 e 348/2004.





4. DO LOCAL E PRAZO, RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

4.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento diretamente na Secretaria Municipal de Obras, ou em locais, situados no Município de Navegantes, que serão oportunamente informados pela secretaria solicitante.

4.2 O fornecimento dos produtos será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

5. DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

5.2 Os produtos que não forem executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação dos mesmos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

6. DO VALOR

6.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens;

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA vencedora;

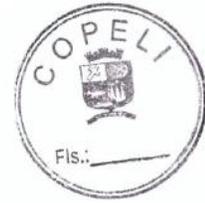
6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA vencedora (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.





7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

7.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS;

7.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

7.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

7.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato;

7.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;

7.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

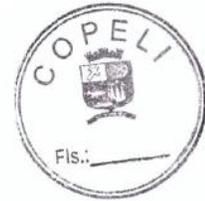
7.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

7.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

9.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

7.11 Fica o município de Navegantes responsável em efetuar procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes, conforme estabelece o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, em consonância com a Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade/garantia dos produtos fornecidos/entregues;

b) efetuar o pagamento dos produtos fornecidos/entregues na época de sua exigibilidade;

9.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.3 Aplicar à (s) CONTRATADA (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;





b) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei n. 8.666/93);

c) corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da Lei n. 8.666/93;

d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

e) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação de serviço;

f) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes;

g) disponibilizar caçambas estacionárias nas medidas previstas, respeitados os prazos estipulados para a sua coleta e substituição e especificações;

h) disponibilizar todos os equipamentos, maquinários e veículos necessários para a devida prestação de serviço, incluída a operação do aterro sanitários dos resíduos sólidos coletados;

i) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Edital;

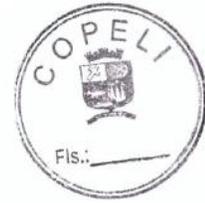
j) dar a destinação final adequada aos resíduos coletados ou entregues conforme suas classificações e normas e legislações competentes;

k) destinar os resíduos em local devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais, o qual não poderá ter distância superior a 20km da Secretaria de Obras;

l) possuir no local de destinação de resíduos balança para pesagem dos caminhões, quando for o caso, e deverá entregar comprovante de pesagem em cada recolhimento para o fiscal de contrato;

m) a CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas/operadores habilitados para condução dos maquinários necessários para prestação de serviço, quando for o caso;





n) os veículos e maquinários deverão estar devidamente identificados com adesivo conforme modelo abaixo e de acordo com a Lei Municipal n. 2.472/2011:



Figura 3 - Dimensões: 30x40 cm

o) a CONTRATADA deverá dispor e exigir a utilização de EPI's adequados de todos os funcionários, inclusive motoristas e operadores;

p) a CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório técnico, quando for o caso;

q) responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão.

r) A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação de serviços a relação de empregados que atuarão na execução do contrato, bem como a apresentação da CTPS devidamente preenchida.

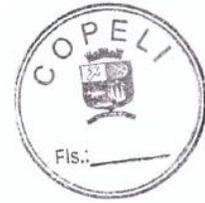
s) Qualquer alteração na relação de empregados deverá ser comunicada à CONTRATANTE e deverá ser enviada relação de empregados atualizada e a respectiva CTPS preenchida dos funcionários novos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação somente de caminhões e maquinários por ventura necessários à adequada prestação do serviço, bem como da balança para pesagem dos materiais.

11.1.1 Vale lembrar que a balança deverá estar disponível no local de destinação do serviço.





11.2 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação pela CONTRATANTE, em relação à documentação exigida no item 11.10.

11.3 Acaso seja autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades da subcontratada, o contrato firmado entre as partes e a documentação referente às condições de habilitação da subcontratada, as quais estão previstas no subitem 16.10.

11.4 Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo ou de forma incorreta, da documentação da subcontratada ou do item subcontratado pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

11.5 Durante o período da subcontratação, a subcontratada deverá manter vigente as condições iniciais de regularidade fiscal, previdenciária e técnica.

11.6 A substituição pela CONTRATADA da subcontratada, já anteriormente aprovada e autorizada, dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo as empresas substitutas apresentarem as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e anexos.

11.7 A CONTRATADA deverá incluir no contrato que vier a celebrar para eventual subcontratação, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

11.8 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os serviços, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

11.9 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do objeto deste edital, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

11.10 Da apresentação das documentações das subcontratadas:

11.10.1 Quando for pessoa jurídica:

a) Contrato firmado entre a CONTRATADA e subcontratada;



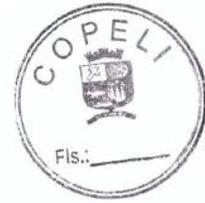


- b) Carteira de habilitação do motorista, quando for o caso;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado, quando for o caso;
- d) Cópia do contrato social da empresa;
- e) Comprovação de que o funcionário integra o quadro permanente da subcontratada, que deverá ser feito mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais;
- h) Certidão negativa de débitos estaduais, da sede da subcontratada;
- i) Certidão negativa de débitos municipais da sede da subcontratada;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

11.10.2 Quando for pessoa física:

- a) Contrato firmado entre a CONTRATADA e subcontratada;
- b) Carteira de habilitação do motorista, quando for o caso;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo a ser utilizado, quando for o caso;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais;
- f) Certidão negativa de débitos estaduais da sede da subcontratada;
- g) Certidão negativa de débitos municipais da sede da subcontratada.





12. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 Os serviços prestados/executados de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora.

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços.

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.
em perfeitas condições de consumo/uso.

13. DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS PRODUTOS.

13.1 A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

13.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

13.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

13.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

14. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

14.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;





14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos produtos, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos produtos, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos produtos;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

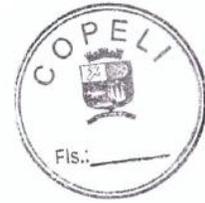
16. DAS PENALIDADES

16.1 O não fornecimento/entrega dos produtos devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

16.2 À CONTRATADA, se recusar a fornecer/entregar os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de





20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

16.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

16.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

16.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

16.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

16.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrente destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

16.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

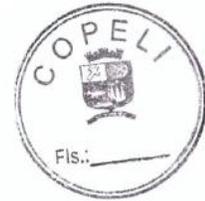
16.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

17. DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;





17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 19 de setembro de 2023.

ROBERTO M FERREIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS



ANEXO IX - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Navegantes Secretaria: Diretoria:		PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO					
		Edital:				Nº Folha:	
		Objeto:				Unidade de Medida:	
Descrição dos Serviços:		Item: 01					
A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.	
1			0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -
5					R\$ -	R\$ -	R\$ -
6					R\$ -	R\$ -	R\$ -
7					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					TOTAL (A)	R\$ -	
B	MÃO DE OBRA	Quantid.			SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO	
1					R\$ -	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -
5					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					TOTAL (B)	R\$ -	
C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO	
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
					TOTAL (C)	R\$ -	
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO	
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
					TOTAL (D)	R\$ -	
E	TRANSPORTE	DMT - km	Unid.	Consumo	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO
1			km	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					TOTAL (E)	R\$ -	
CUSTO DIRETO TOTAL [(A + B + C + D + E)]						R\$ -	
BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS						0,00%	R\$ -
PREÇO UNITÁRIO						R\$ -	
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO						R\$ -	

Observação: De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), o Art. 7º (As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:) - § 2.º (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:) - Inc. II. (existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários). Como também, de acordo com a exigência da PROGEM e a determinação da SEDEAD em existir as respectivas planilhas de custos em todas as contratações de serviços pelo Município, tratamos de indicar para esta contratação o uso de planilhas já utilizadas por outras Secretarias/Autarquias/Fundações, e que as empresas interessadas em participar do processo licitatório, não necessariamente terão que utilizar este modelo para apresentação dos seus custos, podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Telefone: (47) 3342-9500

Rua João Emilio , 100

CEP: 88370-446 - Navegantes SC

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 146/2023 - PE

Processo Administrativo: 146/2023

Data do Processo: 29/08/2023

ANEXO X RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.500,000	UND	589922 SERVIÇO DE COLOCACAO E COLETA DE CACAMBAS ESTACIONARIAS - VARIAS - SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COMO AGREGADOS (CLASSE A), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002.	360,0000	540.000,00
2	1.500,000	UND	589922 SERVIÇO DE COLOCACAO E COLETA DE CACAMBAS ESTACIONARIAS - VARIAS - SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COMO RECICLAVEIS (CLASSE B E CLASSE II-A) , CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002 E ABNT NBR 10.0004:2004.	360,0000	540.000,00
3	1.500,000	UND	589922 SERVIÇO DE COLOCACAO E COLETA DE CACAMBAS ESTACIONARIAS - VARIAS - SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COMO PRODUTOS ORIUNDOS DE GESSO E MDF (CLASSE C), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002.	360,0000	540.000,00
4	300,000	UND	589922 SERVIÇO DE COLOCACAO E COLETA DE CACAMBAS ESTACIONARIAS - VARIAS - SERVIÇO DE COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE D E CLASSE I) CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N. 307/2002 E ABNT NBR 10.0004:2004.	950,0000	285.000,00
5	1.500,000	UND	589922 SERVIÇO DE COLOCACAO E COLETA DE CACAMBAS ESTACIONARIAS - VARIAS - SERVIÇO COLOCAÇÃO E COLETA DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II A E II B (NÃO PERIGOSOS – NÃO INERTES E INERTES), CONFORME ABNT NBR 10.004:2004	360,0000	540.000,00
6	25.000,000	TON	586467 DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL ADEQUADO E LE. - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL	73,4000	1.835.000,00

ADEQUADO E LEGALIZADO, PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO, CAPINA MECÂNICA E MANUAL, PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM, LIMPEZA DA PRAIA), RESÍDUOS DE MOVÉIS EM MADEIRA, MDF, MDP, SOFÁ, COLCHÕES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (EEE) DESCARTADOS PELOS MUNICÍPES, EXCETO RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I.

7	2.000,000	TON	586468	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL ADEQUADO E L. - DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL ADEQUADO E LEGALIZADO, PROVENIENTES DE RESTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS EXECUTADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, EXCETO RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I.	48,0900	96.180,00
---	-----------	-----	--------	--	---------	-----------

(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	4.376.180,00
----------------------------------	--	--	--	--------------	--------------